



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 25 de agosto de 2016 - Nº 1544 - Divulgado em 24/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
4. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6

Intimação para Defesa

Processo: [04332/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Intimados: Margarete Carvalho de Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca do apontado pela DIAGM II à fl. 93 dos autos.

Processo: [04761/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas no relatório da equipe técnica fls. 264/405.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03982/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Bosco Nonato Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Processo: [04231/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04665/16](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citado: JOSE DI LORENZO SERPA FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2093 - 06/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [00741/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00741/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2096 - 28/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04206/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rogerio Martins de Arruda, Ex-Gestor(a).



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00420/16

Sessão: 2089 - 10/08/2016

Processo: [04705/91](#)

Jurisdicionado: Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 1991

Interessados: José de Lucena Simões, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.705/91, relativo ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal baixados por ex-diretores presidentes da Empresa Rádio Tabajara, acordam os Conselheiros Membros integrantes do Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar insubsistente os termos do Acórdão TC nº 746/1997; b) Julgar regular e conceder registro dos atos de admissão de todos os empregados analisados neste processo e referendados no Anexo I do Relatório de fls. 894/908 dos presentes autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00426/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [05523/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: José Petronilo de Araújo, Ex-Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.523/10, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, exercício 2009, sob a responsabilidade do Sr. José Petronilo de Araújo, ex-Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento dos Acórdãos APL TC nº 396/2012 e APL TC nº 305/2013, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1. DECLARAR não cumpridos os Acórdãos APL TC nº 396/2012 e 305/2013, por parte do Sr. José Petronilo de Araújo, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira-PB, em razão do não recolhimento do débito imputado no Acórdão APL TC nº 305/2013; 2. APLICAR ao Sr. José Petronilo de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira-PB, multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 91,37 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3. Retorno dos autos à D. Corregedoria para fins de acompanhamento da execução do débito imputado pelo Acórdão APL TC nº 396/2012, modificado pelo Acórdão APL TC nº 305/2013, com a intervenção do MPE na forma prevista na Constituição do Estado da Paraíba. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00421/16

Sessão: 2089 - 10/08/2016

Processo: [06168/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Severina Ferreira Alves, Gestor(a); Digep, Interessado(a); Cristiane Marculino da Silva, Interessado(a); Adna Soares da Silva, Interessado(a); Katia Firmino da Silva Albino, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO interposto pela Sra. Severina Ferreira Alves, Prefeita Municipal de Rio Tinto, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC- 1027/2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Revisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para

os fins de: 1) Considerar sanada a falha referente ao vínculo funcional das servidoras Adna Soares da Silva, Kátia Firmino da Silva Albino e Cristiane Marculino da Silva; 2) Reduzir de R\$ 3.000,00 para R\$ 2.000,00 o valor da multa aplicada a gestora do município, Sra. Severina Ferreira Alves, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) Assinar, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a atual Prefeita do município de Rio Tinto, Sra. Severina Ferreira Alves, sob pena de aplicação de multa por omissão, desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da LOTCE, proceda ao restabelecimento da legalidade quanto às contratações realizadas no exercício de 2005, por excepcional interesse público, dos Agentes de Vigilância Ambiental: Alexandre Lourenço da Silva, Ana Paula da Silva Gonçalves, Benedita Maria da Silva, Ed Chacon de Oliveira, Eliene da Silva Soares, Jaqueline Rocha dos Santos, Miriam de Oliveira Silva, Monica Mendonça da Silva, Rosilene Maria da Conceição, Uelisson Dornelas da S Câmara e Max Vinícius Valério da Silva, e quanto à retificação nas datas de admissão dos servidores constantes na relação inserida no SAGRES. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00425/16

Sessão: 2089 - 10/08/2016

Processo: [02568/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Nelson Alves dos Santos, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 02.568/12, que trata da Prestação Anual de Contas – Gestão Geral – do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, exercício 2011, e que no momento verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC nº 692/13, e, CONSIDERANDO que o gestor não apresentou qualquer argumento/prova junto a esta Corte de Contas, comprovando o cumprimento das determinações inseridas naquele ato, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) APLICAR ao Sr. Nelson Alves dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Remígio, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (44,53 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00433/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [03011/12](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Walter Aguiar, Gestor(a); Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03011/12 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL do item “3” do Acórdão APL TC n.º 722/2013, pelo Senhor LÚCIO FLÁVIO SÁ PEIXOTO DE VASCONCELOS; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-gestor, Senhor Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, para apresentar documentação comprobatória do ressarcimento ou da compensação financeira



referente às passagens aéreas ou trechos de vôos não utilizados, sob pena de imputação de débito em caso de não cumprimento desta decisão no prazo concedido. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00434/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [15015/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15015/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER do presente Recurso de Apelação, por atendidos os pressupostos de admissibilidade e legitimidade com que foi interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO pela inocorrência de fato novo, mantendo-se, assim, intacta a decisão guerreada (Acórdão AC2 TC 03250/14); 2. DETERMINAR a remessa dos presentes autos ao Relator originário para as providências a seu cargo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00422/16

Sessão: 2089 - 10/08/2016

Processo: [11416/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, Prefeita Municipal de Monteiro, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 – TC- 02310/15, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00435/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [03973/15](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Anderson Henrique Benevides Pessoa, Gestor(a); Antonio Elias da Costa Neto, Ex-Gestor(a); Fernando Antônio Soares Chaves, Ex-Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a); Maria Teresa Lira de Oliveira Chaves, Interessado(a); Italo Fernando de Oliveira Chaves, Interessado(a); Icaro Fernando de Oliveira Chaves, Interessado(a); Maria Teresa Lira de Oliveira Chaves, Repres. Legal do Menor Icaro Fernando de Oliveira Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03973/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos ex-Gestores da Casa Militar do Governador do Estado, Coronéis FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES (01/01/2014 a 27/08/2014) e ANTONIO ELIAS DA COSTA NETO (28/08/2014 a 31/12/2014), com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR ao atual Responsável pela Casa Militar do Governador, no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas nestes autos. Publique-se, intime-se,

registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00035/16

Processo: [06247/10](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Adiantamento TCE

Exercício: 2010

Interessados:

Decisão: Aos dez dias do mês de outubro de 2012, o Pleno do TCE/PB julgou a Prestação de Contas Anual desta Casa de Contas, exercício 2010 (Processo TC nº 04072/11), tendo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho como gestor (biênio 2010/2011). No âmbito daquele processo – sob a minha relatoria, cujas contas foram julgadas regulares (Acórdão APL TC nº 0780/12) – os adiantamentos em discepção já haviam sido apreciados. Ante a constatação, não há razão para o prosseguimento da marcha processual, devendo ser determinado arquivamento deste feito, em face da perda do objeto sob análise. Esta é a decisão monocrática que submeto à consideração dos Srs. Conselheiros. TCE- PB – Gabinete do Relator Encaminhe-se João Pessoa, 20 de julho de 2016.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00039/16

Processo: [03982/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Paulo César Mendonça de Holanda, Repres. da Sociedade Rpc Locações E Construções-Eireli, Interessado(a); Francisco Nogueira de Barros, Repres. da Empresa Nogueira Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Maria Juliet Gomes Fernandes, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Bosco Nonato Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de agosto de 2016 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Prefeito do Município de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes. A referida peça está encartada aos autos, fl. 514, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação do Alcaide, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 24 de agosto de 2016

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13817/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13817/13 passou a ter seus atos processuais realizados



exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02761/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Responsável; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Sessão: 2671 - 15/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09110/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09110/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01608/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Alessandra Bezerra Pessoa, Interessado(a); Maria Silvone Alexandre Pereira Alves, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01608/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02547/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07414/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); SI Construtora Ltda, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [12487/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08860/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Jacinto Carlos de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [10395/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07955/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02488/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016

Processo: [03358/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Interessados: Raimundo Nunes Pereira, Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Gestor(a); Bernadete de Lourdes Nunes, Interessado(a); Gilmar Bezerra Caetano de Araújo, Interessado(a); José Edísio Simões Souto, Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-8835/09, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Julgar regulares as prestações de contas dos adiantamentos nº 28385/28397/28432 /55874/55880/55889/34716/34721/34726/50637/50644, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis; - Julgar regulares com ressalvas os adiantamentos nº 34065/34079/34087/50166/50174 /50178, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis; - Recomendar a Prefeitura de João Pessoa e seus órgãos auxiliares que promovam a concessão de adiantamentos nos exatos termos da legislação de regência.

Ato: Acórdão AC1-TC 02680/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [12398/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Joao Vicente Machado Sobrinho, Gestor(a); Laura Maria Farias Barbosa, Ex-Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Responsável; Donato Henrique da Silva, Advogado(a); Wladimir Romaniuc Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Daniel Henrique Antunes Santos, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar não cumprimento da determinação constante no Acórdão AC1 TC 6463/2014; 2 - Determinar o traslado do último relatório da Auditoria, constante às fls. 355/359, bem como da presente decisão: a) aos autos da PCA 2015 da SUDEMA (Processo TC 04221/16), para fazer constar naquela análise estudo atual acerca do quadro funcional da SUDEMA, bem como informar acerca da permanência das irregularidades constatadas no presente processo; b) aos autos da PCA 2015 das contas do Governo do Estado (Processo TC 04533/16); 3 - Arquivar o presente processo.



Ato: Acórdão AC1-TC 02678/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [11388/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, para desconstituir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no Acórdão AC1 TC 00234/2015, mantendo-se a determinação de encaminhar cópia da decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04682/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 02676/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01492/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria de Lourdes da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02675/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [02586/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Mariza Medeiros, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mariza Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02677/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [06675/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco Filgueira Nobre, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Filgueira Nobre, favorecido da servidora falecida, Sra. Eunice Ferreira Nobre, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10469/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citados: Tarcisio Saulo de Paiva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09225/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Helder Giuseppe Casulo de Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02742/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02742/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09004/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Adriano Macena de Souza, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [16801/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Audiberg Alves de Carvalho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07205/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Luciana Alves Coutinho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [08328/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01804/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14437/14](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: DEBORA DOS SANTOS ALVERGA, Interessado(a)

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02682/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

PARAIBA- SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [44959/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA EFETUAR O TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO;
Data do Certame: 05/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [45431/16](#)
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para veículos de pequeno porte, ônibus e máquinas pesadas, pertencente ao Município de Pedra Branca - PB, conforme especificação constante no termo de referencia anexo a este edital.
Data do Certame: 09/09/2016 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 380.678,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [45444/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis, Flua, Filtro e Lubrificantes para toda a frota de veículos do município, atendendo a solicitação da Secretaria de Transporte as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, a distância é de 10 km dependendo do desconto desta distância, para o abastecimento das frotas de veículos do município.
Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL /Equipe Apoio
Valor Estimado: R\$ 284.363,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [45452/16](#)
Número da Licitação: 00060/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTE DE CLIMATIZAÇÃO PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CONVENIO DE Nº 409/2015, MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 05/09/2016 às 08:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. JOCA CLAUDINO, S/Nº
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45485/16](#)
Número da Licitação: 00183/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/NAF - PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS.
Data do Certame: 08/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [45487/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gás de cozinha GLP-P13 - botijão de 13Kg recarga - para as Secretarias deste município e para distribuição gratuita à população comprovadamente carente.
Data do Certame: 02/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 10.834,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [45493/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Materiais Gráficos para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada/PB
Data do Certame: 31/08/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.saojoselt.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [45495/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços engenharia de caráter continuado para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras do município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 31/08/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.saojoselt.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [45505/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma da Delegacia de Pedras de fogo PB
Data do Certame: 06/09/2016 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB
Valor Estimado: R\$ 52.155,79
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [45511/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [45511/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45518/16](#)



Número da Licitação: 00171/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE CONFIRMATÓRIO HTLV I E II destinado ao LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA .
Data do Certame: 12/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA- SEAD-PB
Observações: A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e d
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [45529/16](#)
Número da Licitação: 00072/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de diesel, destinados aos geradores de energia da Unidade de Pronto Atendimento UPA
Data do Certame: 05/09/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux/PB
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [45531/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional especializado para realização de serviços Topográficos no Município de Uiraúna - PB
Data do Certame: 05/09/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [45533/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá.
Data do Certame: 05/09/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [45544/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de concentradores de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ingá.
Data do Certame: 06/09/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>
